

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Fernambuco

Lei n. 25

Concede isenção de Imposto predial

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.-Fica dispensado o pagamento do imposto predial em atraso, da casa localizada á rua Siqueira Campos, n. 77, nesta cidade, pertencente a viuva D. Andreolina Beserra Santos, e isenta de referido imposto, enquanto a mesma pertencer.

Art. 2º.-A presente lei entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1953

A Mesa da Camara,

João Manuel Leite

João Carlos Mergulhão

Castro Farias Mergulhão

João Justino de Oliveira

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Comissão de Policia Fazenda e Orçamento

Parecêr:

Regelgado em _____ Discusão

Por cinco votos contra três

Sala das Comissões 14 / 8 / 1953.

Esta Comissão, incumbida de apresentar parecer ao requerimento dirigido a esta Camara pela viuva D. Andreolina Bezerra Santos, pleiteando isenção de imposto predial da sua casa de residencia, nesta cidade, assim se manifesta:

Considerando que a concessão solicitada abriria precedentes prejudiciais ás finanças do Municipio, desde que existe inumeras pessoas nas condições alegadas pela petecionária;

Considerando que ja figurou na pauta dos trabalhos desta "Terceira Sessão Ordinária" ora em andamento, idêntica solicitação, sendo o parecer desta Comissão, concedendo somente o cancelamento dos impostos em atraso;

Considerando que o dito parecer, foi aceito em plenário por unanimidade, e sendo esta Comissão imparcial nos seus julgamentos, é de parecer que se cancele o imposto do imovel referido, em atraso, até o Exercício anterior ao corrente.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 1953

Regelgado em _____ Discusão

Por sete votos contra dois

Sala das Comissões 22 / 8 / 1953

José Carlos Mergulhão
Presidente

José Justino de Oliveira
Relator

Maurício dos Santos Cruz